

Legislação

Diploma - Declaração de Retificação n.º 18-A/2021, de 14 de junho

Estado: vigente

Resumo: Retifica a Resolução do Conselho de Ministros n.º 74-A/2021, de 9 de junho, que altera as medidas aplicáveis em situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

Publicação: Diário da República n.º 113/2021, 3º Suplemento, Série I de 2021-06-14, páginas 57-(2) a 57-(2)

Legislação associada: -

Histórico de alterações: -

Nota: Não dispensa a consulta do [diploma original](#) publicado no Diário da República Eletrónico.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS - SECRETARIA-GERAL

Declaração de Retificação n.º 18-A/2021, de 14 de junho

Nos termos das disposições da alínea f) do n.º 1 do artigo 5.º do [Decreto-Lei n.º 20/2021](#), de 15 de março, conjugadas com o disposto no n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento de Publicação de Atos no Diário da República, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 15/2016, de 21 de dezembro, e artigos 5.º e 6.º da [Lei n.º 74/98](#), de 11 de novembro, alterada e republicada pela [Lei n.º 43/2014](#), de 11 de julho, declara-se que a [Resolução do Conselho de Ministros n.º 74-A/2021](#), de 9 de junho, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 111, 1.º suplemento, de 9 de junho de 2021, saiu com a seguinte inexactidão que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retifica:

1 - Na alínea b) do n.º 14, onde se lê:

«b) Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do [Decreto-Lei n.º 79-A/2020](#), de 1 de outubro, na sua redação atual, são considerados os municípios de risco elevado e muito elevado conforme previsto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 2.º do regime anexo à presente resolução.»

deve ler-se:

«b) Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do [Decreto-Lei n.º 79-A/2020](#), de 1 de outubro, na sua redação atual, são considerados os municípios de risco elevado conforme previsto no n.º 3 do artigo 2.º do regime anexo à presente resolução.»

2 - No n.º 2 do artigo 2.º do regime anexo, onde se lê:

«2 - O disposto na secção i do capítulo iii é especialmente aplicável aos municípios do território nacional continental que estejam referidos no número seguinte, os quais, de acordo com os critérios definidos na [Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-B/2021](#), de 4 de junho, se enquadram na fase 1 da estratégia do levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19.»

deve ler-se:

«2 - O disposto na secção i do capítulo iii é especialmente aplicável aos municípios do território nacional continental que não estejam referidos no número seguinte, os quais, de acordo com os critérios definidos na [Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-B/2021](#), de 4 de junho, se enquadram na fase 1 da estratégia do levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19.»

Secretaria-Geral, 14 de junho de 2021. - A Secretária-Geral Adjunta, Catarina Romão Gonçalves.